



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.762, de 11 de abril de 1.996.

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.558, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.558, de 04 de outubro de 1.993, parágrafo único com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da obrigatoriedade de que trata a presente Lei, os postos de gasolina que instalarem tanques "ecológicos" de armazenamento de combustíveis, construídos em chapa de aço de 3/16 e dotados da respectiva boca de visita em sua estrutura".

ARTIGO 2º - A multa a que se refere o Artigo 4º da citada Lei e equivalente à 30 URM, fica transformada em 2.409 UFIR, unidade fiscal de referência adotada e aplicada no Território do Município em razão de nova legislação tributária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de abril de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -